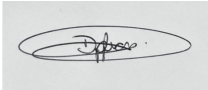


Aquisição de Nitrogênio líquido para realização de procedimentos médicos - FORMAÇÃO DE PREÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	NITROSE MEN	NITROTEC	PREÇO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE GUAPIRANA	PREÇO PÚBLICO - MUNICÍPIO DE CASCAVEL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO; ONU: 1977; CLASSE DE RISCO/SUBCLASSE DE RISCO: 2.2	LITRO	100	R\$ 9.00	R\$ 13.00	R\$ 15.19	R\$ 13.00	R\$ 9.00	R\$ 900.00

Critério de formação de preço = "MENOR PREÇO"
Servidora responsável precotação: Dulce Pereira Francisco Zulin





NITROSEMEN PRODUTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI

Rua Graça Aranha 252 - Vargem Grande - Pinhais - Paraná - CEP 83.321-020

Fone: (41) 3278-9898

E-mail: vendas@nitrosem.com.br

CNPJ: 85.093.524/0001-27

INSC. EST. 10189622-64

Orçamento

CIS-COMCAM

(Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão)

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO; ONU: 1977; CLASSE DE RISCO/SUBCLASSE DE RISCO: 2.2	Litros	100	Nitrosem	R\$ 9,00	R\$ 900,00

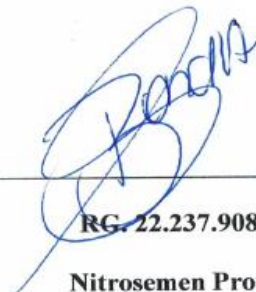
TOTAL: R\$ 900,00

EXTENSO: Novecentos reais.

- Declaramos que:
- Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõe.
- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Entregas de nitrogênio de acordo com os períodos de rota de abastecimento.
- O prazo máximo para pagamento é de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.
- Orçamento sem validade para abertura de processo licitatório, com validade apenas para compra direta ou dispensa de licitação.

Pinhais, 07 de abril de 2025

85.093.524/0001-27
NITROSEMEN PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS EIRELI
Rua Graça Aranha, 252
Vargem Grande - CEP 83.321-020
Pinhais - PR


Sandro Henrique Borella
RG. 22.237.908-X e CPF 164.023.768-25
Sócio Administrador
Nitrosem Produtos Agropecuários Ltda

NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Rua Pernambuco - Nº 2862 - Sala 01 - Coqueiral - Fone: (45)3222-6100 - vendas@nitrotec.tec.br
CEP - 85.807-050 - CASCABEL PR
CNPJ: 09.492.811/0001-21 I.E.: 904.40342-36

COTAÇÃO DE PREÇOS

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM,**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor Total
1	NITROGÊNIO LÍQUIDO REFRIGERADO; ONU: 1977; CLASSE DE RISCO/SUBCLASSE DE RISCO: 2.2	litros	100	Nitrotec	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
TOTAL: R\$ 1.300,00						
EXTENSO: Um mil e trezentos reais.						

- Declaramos que:
- Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos que os compõe.
- O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos.
- Entregas mediante o recebimento Autorização de Fornecimento.
- **Orçamento sem validade para abertura de processo licitatório, com validade apenas para compra direta ou dispensa de licitação.**
- Entregas de acordo com o intervalo de rota.
- Pagamento com prazo máximo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal no Banco do Brasil Ag 3007-4 C/C 136570-3

Cascavel, 07 de abril de 2025

09.492.811/0001-21
NITROTEC COM. DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA.
RUA PERNAMBUCO, 2862
COQUEIRAL - CEP 85.807-050
CASCABEL - PR


Irene Cristina S. Kochan
Nitrotec



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS | Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 92/2.024

Pregão Eletrônico nº 26/2.024
Processo nº 83/2.024
Processo Digital 1Doc

Aos 20 de junho de 2024, o **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR**, com sede na Rua 2 de março, nº 460, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.443.812/0001-00, doravante denominado **órgão gerenciador**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edui Gonçalves**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.050.993-5 e CPF nº 437.805.479-53, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, o Decreto Municipal nº 2.748/2023 e nº 2.487/2022, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, além das demais disposições legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2.024, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Guapirama em 19/06/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO INCOLOR E INODORO TEMPERATURA -196º**.

1.2. O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar a contratação que dele poderá advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no pregão, ficam registrados para contratações futuras os preços unitários e respectivo fornecedor, identificado a seguir:

Detentora da Ata de Registro de Preços:

RAZÃO SOCIAL: NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.492.811/0001-21, sediada na RUA PIO XII, nº1847, bairro CENTRO na cidade de CASCAVEL, neste ato representado pelo(a) Sr(a) SANDRO HENRIQUE BORELLA, Portador da Carteira de Identidade nº 2.2237908, expedida pela CPF nº 16402376825.

Lote	Item	Prod	Descrição	Und	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
1	1	10036	NITROGÊNIO LÍQUISO INCOLOR INODORO TEMPERATURA 196º	E L	500	15,1900	7.595,00





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

Valor Total: sete mil quinhentos e noventa e cinco reais	7.595,00
---	----------

2.2. Não há Cadastro Reserva.

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Guapirama.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021, alterada pela Lei nº 14.770/2023.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. As aquisições adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Do prazo de validade:

5.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado a partir de **26 de junho de 2024 a 26 de junho de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.5. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

5.1.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Do acréscimo:

5.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Da revisão dos preços:

5.3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo Único – O índice aplicado será o IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

5.4. Da negociação dos preços registrados:

5.4.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.4.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

5.4.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

5.4.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.11. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Do cancelamento do fornecedor e dos preços registrados:

5.5.1. O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos artigos 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

5.6. Do remanejamento das quantidades registradas:

5.6.1. As quantidades previstas dos itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do artigo 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. Das contratações:

6.1.1. O **Município de Guapirama** não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do **Município de Guapirama** utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do Município de Guapirama e Órgãos Não Participantes, mediante a emissão de **Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal n.º 11.462/2023.

6.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Município de Guapirama (Órgão Gerenciador)** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

6.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. Os bens da presente licitação deverão ser entregues conforme apresentado no edital do pregão sobredito (ANEXO I – Termo de Referência, item 05).

7.2. A Detentora da Ata deverá entregar, durante toda a vigência desta Ata, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta**, podendo haver a troca da marca sob justificativa aceita pelo Setor requisitante, desde que cumprido os requisitos citados no item 05 e seus subitens (ANEXO I – Termo de Referência) e que não haja alternativa.

7.3. A **DETENTORA DA ATA**, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Detentora da Ata:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos produtos/materiais descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Fornecer o(s) produto(s) ou material(is), de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos materiais a serem entregues.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

9.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o MUNICÍPIO e a DETENTORA DA ATA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

9.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto desta ata, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

9.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo MUNICÍPIO.

9.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.5.1. A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

9.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta ATA ficará a cargo dos servidores designados por Portaria Municipal, conjuntamente com os responsáveis pelo Departamento solicitante visando:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se quando necessário ao fiscal de contrato ou outro que vier a substituí-lo, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores indicados como fiscais, junto ao representante da DETENTORA DA ATA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à DETENTORA DA ATA, para aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

11.1. Quando do pagamento à FORNECEDORA e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11/01/2012, na Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

11.2. Se a FORNECEDORA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

11.3. A Administração não efetuará retenção de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e será efetuado em até **30 (trinta) dias após a entrega dos materiais**, bem como o aceite dos mesmos acompanhados do atesto da Nota Fiscal por servidor designado através de Portaria. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

12.2. Caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

12.2.1. O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

12.2.2. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.2.3. Os pagamentos dar-se-ão somente via Transferência Bancária (TED, DOC, depósito ou PIX) em conta-corrente de titularidade da Fornecedora em banco oficial.

12.3. A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Único – A nota fiscal eletrônica/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

13.1.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

13.1.4. Multa, nos termos do Decreto Municipal nº 2.487/2022:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega/execução;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da licitação, nos casos de inflação administrativa no processo licitatório.

13.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

- 13.6.** Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 13.6.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.6.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.
- 13.10.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 13.11.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 13.12.** O órgão ou entidade não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1.** A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

www.guapirama.pr.gov.br
licitacao@guapirama.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, no endereço eletrônico licitacao@guapirama.pr.gov.br ou pelo protocolo online <https://guapirama.1doc.com.br/atendimento/> ou através do app 1DOC no playstore.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Joaquim Távora-PR com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Guapirama, 20 de junho de 2024.

NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Representante Legal

Detentora da Ata





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 349B-3B86-23E3-523D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (CNPJ 09.492.811/0001-21) em
21/06/2024 11:23:55 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapirama.1doc.com.br/verificacao/349B-3B86-23E3-523D>



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 503/2024.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCATEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, n.º 1.900, Bairro Centro, CascateL, Estado do Paraná, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. MIROSLAU BAILAK, brasileiro, portador matrícula funcional nº 34.805-2, por intermédio do Município de CascateL, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de CascateL/PR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonaldo Paranhos da Silva, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 30.713-2, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 14/2024, publicada no Órgão Oficial do Município em 27 de julho de 2024, processo administrativo n.º 87538/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 18.027, de 25 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Aquisição de nitrogênio líquido para atendimento ao Centro de Atenção Especializada (CAE), especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica nº 14/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. CNPJ Nº 09.492.811/0001-21 Rua Pernambuco, nº 2862, Coqueiral, CascateL/PR Representante: Sandro Henrique Borella.					
1	Objeto: Nitrogênio líquido Marca: Nitrotec	UND: Litros	Quantidade: 210	Valor Unitário: R\$ 13,00	Valor total: R\$ 2.730,00	Prazo garantia ou validade: 12 (doze) meses.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo Federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações e acompanhado de pesquisa prévia comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Poderá haver a renovação dos quantitativos registrados em conformidade com o art. 23 do Decreto 18.027/2024, até o limite do quantitativo original e proporcionalmente ao período de prorrogação da ata.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE CASCADEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 36 do Decreto nº 18.027 de 2024.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. for liberado;

9.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração;

9.1.6. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 29, deste Decreto; ou



MUNICÍPIO DE CASCATEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

9.1.7. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no §3º do art. 28 e no §4º do art. 29, do Decreto nº 18.027/2024;

9.4.2. pelo decurso do prazo de vigência;

9.4.3. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador providenciar o registro das penalidades aplicadas previstas em lei e no instrumento convocatório (art. 8º, inciso XV, do Decreto nº 18.027, de 2024);

10.3. É de competência das secretarias ou unidades administrativas participantes zelar pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços (art. 9º, do inciso IX, do Decreto nº 18.027, de 2024).

10.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cascavel/PR, 10 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MIROSLAU BAILAK
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

NITROTEC
COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
SANDRO HENRIQUE BORELLA
Fornecedor

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

bry



SANDRO HENRIQUE
BORELLA
164.023.768-25

Emitido por: AC
Certisign RFB G5

Data: 10/09/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 503/2024 - SESAU.
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2024.

135
2

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do município de Cascavel/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.051.532/0001-22, com endereço na Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal Sr. Mirosław Bailak.

CONTRATADO: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 09.492.811/0001-21, com sede na Rua Pernambuco, nº 2862, Coqueiral, Cascavel/PR, representado por Sandro Henrique Borella.

OBJETO: Aquisição de nitrogênio líquido para atendimento ao Centro de Atenção Especializada (CAE), especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica nº 14/2024.

ITEM	OBJETO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO/GARANTIA
1	Nitrogênio líquido Marca: Nitrotec	Litros	210	R\$ 13,00	R\$ 2.730,00	12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 10 de Setembro 2024.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva.
Sandro Henrique Borella.



AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRANSITO E CIDADANIA - TRANSITAR

Pág 3 / 3

Estado do Paraná

CNPJ: 35.607.532/0001-76

Endereço: RUA ERECHIM - 1436

Telefone: (45) 3016-0800

CEP: 85.812-260

Cidade: Cascavel

	Trânsito e Cidadania - Transitar	desenvolvimento das atividades relacionadas às competências da TRANSITAR. 319013 - Contribuições patronais Vínculo: 00034 - Desvinculação das Receitas dos Municípios - DRM - EC 93/16	
--	----------------------------------	--	--

Art. 3º - As alterações orçamentárias abrangidas por este Decreto, serão também por ele compatibilizadas com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Complementar sob o nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal em conjunto com a Lei Federal sob o nº 4.320/64, bem como o art. 4º da Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021 - Plano Plurianual 2022 à 2025 e do art. 39 da Lei Municipal sob o nº 7.578 de 17 de Novembro de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - Paraná, 10 de setembro de 2024

Leonildo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 184/2018 - SEASO.
Dispensa por Justificativa nº 23/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
CONTRATADA: LUANA PAN MATTOS.
Objeto: Em cumprimento à Requisição de Aditivo Contratual nº 4392/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio desse apostilamento, altera-se o valor do contrato de locação de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), conforme descrito abaixo:
VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 3.538,89 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos).
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.673,81 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos).
ÍNDICE APLICADO: 3,812368%.

Cascavel/PR, 11 de Setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 503/2024 - SESAU.
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 14/2024.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do município de Cascavel/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 09.051.532/0001-22, com endereço na Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal Sr. Miroslau Bailak.
CONTRATADO: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ Nº 09.492.811/0001-21, com sede na Rua Pernambuco, nº 2862, Coqueiral, Cascavel/PR, representado por Sandro Henrique Borella.
OBJETO: Aquisição de nitrogênio líquido para atendimento ao Centro de Atenção Especializada (CAE), especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica nº 14/2024.

ITEM	OBJETO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO/GARANTIA
1	Nitrogênio líquido Marca: Nitrotec	Litros	210	R\$ 13,00	R\$ 2.730,00	12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 10 de Setembro 2024.
ASSINATURAS: Leonildo Paranhos da Silva.
Sandro Henrique Borella.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 3921 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de setembro de 2024 - Página 1 de 10

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PR

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CNPJ: 76.208.867/0001-07
Endereço: RUA PARANÁ, 5000 Complemento CEP: 85.810-011
Telefone: (41) 3221-0509 Cidade: Cascavel

DECRETO Nº 18893 de 10 de SETEMBRO de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 7.820, de 20 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados em R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais).

Crédito Adicional					
	Suplementar	2225	Fundo Municipal de Trânsito	16.2.15.451.73.3202 - Realizar e manutenção e desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Trânsito - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - Município - DREX - EC 93/16	800.000,00
	Suplementar	2228	Fundo Municipal de Trânsito	16.2.15.451.73.3202 - Realizar e manutenção e desenvolvimento das atividades do Sistema Municipal de Trânsito - Vencimentos e vantagens variáveis - pessoal civil - Município - DREX - EC 93/16	300.000,00
	Suplementar	2433	Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar	16.1.4.123.79.3449 - Realizar e manutenção e desenvolvimento das atividades relacionadas às competências da TRANSITAR - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - Município - DREX - EC 93/16	400.000,00

Art. 2º - As alterações orçamentárias autorizadas por este Decreto, terão validade por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 2025, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 3º - Excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na importância de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, quinhentos mil reais), nas seguintes fontes de recursos:

Fonte de Recurso	Bateria	8191161010000000	1.500.000,00
		Vencimento: 00034 - Despesa com Recurso do Município - DREX - EC 93/16	

Art. 3º - As alterações orçamentárias autorizadas por este Decreto, terão validade por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 2025, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - Paraná, 10 de setembro de 2024
Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 3921 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de setembro de 2024 - Página 2 de 10

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Estado do Paraná
CNPJ: 36.607.533/0001-76
Endereço: RUA ERECHIM, 1436 CEP: 85.812-260
Telefone: (41) 3216-3800 Cidade: Cascavel

DECRETO Nº 18894 de 10 de SETEMBRO de 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 7.820, de 20 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados em R\$ 1.515.000,00 (um milhão, quinhentos e quinze mil reais).

Crédito Adicional		Suplementar		
Suplementar	1768	Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar	16.1.24.451.74.1516 - Reformar e revitalizar Terminais do Trânsito e Trânsito Rodoviário - 16.9002 - Equipamentos e material permanente - Município - DREX - EC 93/16 - Recursos gerados pela TRANSITARIA	200.000,00
Suplementar	1792	Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar	16.1.24.451.74.3202 - Desenvolver ações de planejamento, gerenciamento, fiscalização e manutenção do Sistema de Trânsito - 330300 - Material de consumo - Município - DREX - EC 93/16 - Recursos do Transporte Coletivo	100.000,00
Suplementar	1821	Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar	16.1.24.451.74.3202 - Desenvolver ações de planejamento, gerenciamento, fiscalização e manutenção do Sistema de Trânsito - 339939 - Outros serviços de locação - pessoa jurídica - Município - 30099 - Recursos do Transporte Coletivo	80.000,00
Suplementar	1825	Autorquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar	16.1.24.451.74.3202 - Desenvolver ações de planejamento, gerenciamento, fiscalização e manutenção do Sistema de Trânsito - 339939 - Outros serviços de locação - pessoa jurídica - Município - 30099 - Recursos do Transporte Coletivo	40.000,00

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 3921 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de setembro de 2024 - Página 4 de 10

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, TRÂNSITO E CIDADANIA - TRANSITAR
Estado do Paraná
CNPJ: 36.607.533/0001-76
Endereço: RUA ERECHIM, 1436 CEP: 85.812-260
Telefone: (41) 3018-0800 Cidade: Cascavel

Transitar e Cidadania - Transitar
Desenvolvimento das atividades relacionadas às competências da TRANSITAR - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil - Município - DREX - EC 93/16

Art. 3º - As alterações orçamentárias autorizadas por este Decreto, terão validade por um exercício financeiro, a partir de 1º de janeiro de 2025, no mesmo valor dos créditos adicionais suplementares, nas seguintes dotações orçamentárias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel - Paraná, 10 de setembro de 2024
Leonardo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

VIGÉSIMO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 184/2018 - SESAU.

Dispensa por Justificativa nº 23/2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL.
CONTRATADA: LUANA PAN MATOS.

Objeto: Em cumprimento à Requisição de Aditivo Contratual nº 4362/2024, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio desse apostilamento, ataca-se o valor do contrato de locação de acordo com o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), conforme descrito abaixo:

VALOR MENSAL ATUAL: R\$ 3.812,368 (três mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).
VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 3.812,368 (três mil, oitocentos e doze reais e trinta e oito centavos).
ÍNDICE APLICADO: 3.812368%.

Cascavel-PR, 11 de Setembro de 2024.
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
LEONARDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 503/2024 - SESAU.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, por intermédio do município de Cascavel/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 09.051.532/0001-22, com endereço na Rua Pernambuco, nº 1800, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal Sr. Miroslau Balak.

CONTRATADO: NITROTEC - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ nº 09.482.811/0001-21, com sede na Rua Pernambuco, nº 2862, Coqueiral, Cascavel/PR, representado por Sandro Henrique Borella.

OBJETO: Aquisição de nitrogênio líquido para atendimento ao Centro de Atenção Especializada (CAE), especificados no item 1 do Termo de Referência, anexo II do Edital de Dispensa Eletrônica nº 14/2024.

ITEM	OBJETO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PRAZO/GARANTIA
1	Nitrogênio líquido Marca: Nitrotec	Litros	210	R\$ 13,00	R\$ 2.730,00	12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 10 de Setembro de 2024.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva, Sandro Henrique Borella.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 3921 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de setembro de 2024 - Página 5 de 10

EDITAL Nº 65/2024

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO E INTIMAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS

Sector de Fiscalização de Alvarás

Pelo presente edital, o Fisco Municipal de Cascavel/PR, com fundamento na legislação tributária, em especial os dispositivos dos artigos 7º, 3º, 80, 117, 228, 288, 289, 373 e 383, parágrafo único do Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº 01/2001 e alterações CONSIDERANDO que não foi possível a NOTIFICAÇÃO pessoal, via postal, ou ainda, por procurador dos contribuintes abaixo relacionados - NOTIFICA E EFETIVA A SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO, INTIMA-SE o contribuinte a requerer a regularização de sua inscrição prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de publicação ou apresentar Impugnação Recursal/Defesa no mesmo prazo, nos termos da legislação municipal, artigo 3º da Lei Complementar 02/2017.

Contribuinte	I.M.	CPF/CNPJ	P. Admin
F.F. COSMETICOS LTDA	5061500	01.643.837/0001-48	134898/2024
ELIZA COMERCIO E VAREJO DE PERFUMARIA LTDA	630036093	46.421.857/0001-86	134897/2024
FERRAGEM SAO MIGUEL LTDA	592200	76.067.842/0001-22	136157/2024
DIONATAN DAMS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	630050277	51.136.821/0001-13	136156/2024
INNOVAR PUBLICIDADE E PESQUISAS LTDA	630040814	47.806.854/0001-42	136153/2024
PORTELA LANCHES E REFEIÇÕES LTDA	630017093	28.898.947/0001-00	137191/2024
MOSS CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	630039557	36.243.583/0001-29	137154/2024
PEREIRA ASSESSORIA IMOBILIARIA SOC LTDA	5880500	40.887.948/0001-18	137160/2024
WC BAR E EVENTOS LTDA	7887200	14.038.234/0001-32	137149/2024
FARMACIA MASTERFARMIA LTDA	8928700	20.805.872/0001-08	137273/2024

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 3921 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de setembro de 2024 - Página 7 de 10

Declaração de Concordância da realização da pesquisa no município de Cascavel/PR

CONCORDÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL NO PROJETO METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA O PROGRAMA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE "CIDADES E COMUNIDADES AMIGÁVEIS À PESSOA IDOSA": BRASIL E CHILE

Cascavel, Paraná, 05 de setembro de 2024

Senhor (a) Coordenador (a)

Declaramos que nós, do Município de Cascavel, Paraná, estamos de acordo com a condução do Projeto de Pesquisa Metodologia de monitoramento e avaliação para o Programa da Organização Mundial da Saúde "Cidades e Comunidades Amigáveis à Pessoa Idosa da OMS": Brasil e Chile, sob a responsabilidade da prof.ª Dra. Maria de Lourdes Bernart e da doutoranda Juliana Mara Neapolo, nas nossas dependências, tão logo o projeto seja aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, até o seu final em 2027.

Estamos cientes que os participantes da pesquisa serão pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos, coordenadores locais do Programa Cidades e Comunidades Amigáveis à Pessoa Idosa, pesquisadores envolvidos no processo de certificação e evolução de cidades e comunidades amigáveis à pessoa idosa e representante do Serviço Nacional do Adulto Maior de Chile (SENAMA), bem como de que o presente trabalho deve seguir a Resolução 466/2012 (CNS) e complementares.

Da mesma forma, estamos cientes que as pesquisadoras somente poderão iniciar a pesquisa pretendida após encaminhar, a esta instituição, uma via do parecer de aprovação do estudo emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Atenciosamente

LEONARDO PARANHOS
Prefeito Municipal de Cascavel - PR

Leonardo Paranhos
Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2024
Pregão Eletrônico Nº 033/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.533.811/0001-13, sediada à Av. Brasil, 1408, Jardim Gramado, Cascavel-PR, CEP 85.816.302, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edson Antônio de Oliveira Júnior.
OBJETO: Registro de preços com vigência de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de veículos automotores do tipo hatch, com transmissão automática, para a Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 12 de Setembro de 2024.
ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva
Edson Antônio de Oliveira Júnior.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente
Edição Ordinária - Nº 3921 - Ano XVI - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
13 de setembro de 2024 - Página 8 de 10

IPMC

DECRETO Nº 18.886 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

SIMULA: Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao servidor JAIR CORREA BARBOSA e à outras providências.

O Prefeito Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 58 da Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o Processo Administrativo protocolado sob nº 4721/2024-IPMC e em cumprimento à decisão proferida nos autos 0015476-62.2021.8.16.0021 e Acórdão nº 3555/18-TP:

DECRETA

Art. 1º Fica aposentado por Idade e Tempo de Contribuição o Sr. JAIR CORREA BARBOSA, Matrícula nº 9.256-8, inscrito no CPF nº xxx.117.799-xx, ocupante do cargo de Motorista I, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c art. 4º, § 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, Leis Municipais nº 5780/2011 e 5773/2011, e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

Art. 2º Ficam atribuídos ao servidor, proventos INTEGRAIS, com base no último vencimento no cargo efetivo mais adicional por tempo de serviço - ATS, mais a média das parcelas remuneratórias excedentes, o que lhe confere o valor de R\$ 3.488,56 (três mil quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º Fica revogado Decreto nº 15.781 de 23 de novembro de 2020.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 01º de setembro de 2024, retroagindo seus efeitos a partir de 01º de dezembro de 2020, porém, somente cancelará seus jurídicos e legais efeitos após o competente registro do ato concessório no Colégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Gabinete do Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

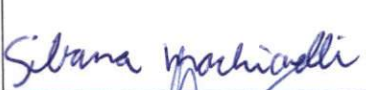
Divisão de Gestão de Insumos

Portaria nº. 059/2024 - Secretaria de Saúde

Dispõe sobre a designação Gestores e Fiscais de Contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos, nos termos do Decreto Municipal nº 17872 de 24 de outubro de 2023.

O Gestor da Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 22 e artigo 26 do Decreto Municipal nº 17872/2023, resolve:

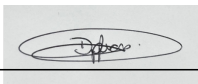
Designar os servidores abaixo denominados, para exercerem as funções e atribuições especificadas no Decreto Federal nº 17872/2023, de 24 de outubro de 2023, publicado em Diário Oficial do Município em 09 de novembro de 2023, Edição nº 3635, Caderno 01, Página 05 a 13, o qual *"Regulamenta o disposto no § 3º do art.8º da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta."*, consoante a Aquisição de Nitrogênio Líquido para atendimento ao CAE – Centro de Atenção Especializada, iniciada através da **Requisição ao Compras nº 3314/2024, Processo Digital nº 87538/2024.**

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ASSINATURA
Fiscal	Luana Orlandini da Nóbrega	29.999-1	Administrador Hospitalar	
Suplente de Fiscal	Mara Lucia Renostro Zachi	20.377-2	Enfermeira	
Gestor	Silvana Machiavelli	18.589-1	Enfermeiro	
Suplente de Gestor	Jonatha Alexandre Azevedo da Silva	30.388-2	Administrador Hospitalar	

Cascavel, 26/06/2024


Miroslau Bailak
Secretário de Saúde

Página de assinaturas



Dulce Zulin
045.159.209-36
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 10 abr 2025
08:05:29 |  | Ivani Fiore Dal Molin criou este documento. (Email: compras@ciscomcam.com.br , CPF: 517.896.809-30) |
| 10 abr 2025
08:06:18 |  | Dulce Pereira Francisco Zulin (Email: dulce_pfran@hotmail.com , CPF: 045.159.209-36) visualizou este documento por meio do IP 138.186.111.241 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |
| 10 abr 2025
08:06:32 |  | Dulce Pereira Francisco Zulin (Email: dulce_pfran@hotmail.com , CPF: 045.159.209-36) assinou este documento por meio do IP 138.186.111.241 localizado em Maringá - Paraná - Brazil |

